



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 8.904**

**Torna obrigatória a publicação de advertência quanto à exploração sexual e maus-tratos de crianças e adolescentes aos jornais locais e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os jornais localizados no município de Uberaba obrigados a publicarem em seus classificadores dispositivo de advertência quanto à exploração sexual e maus-tratos de crianças e adolescentes.

**§1º.** A advertência deverá ser publicada com destaque nas páginas dos classificadores e preferencialmente junto a anúncios de acompanhantes, saunas, casas de massagens, profissionais do sexo e similares.

**§2º.** O termo de advertência conterà os seguintes dizeres: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DENUNCIE AO CONSELHO TUTELAR."

**Art. 2º.** O ônus da publicação será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

**Art. 3º.** A presente Lei tem caráter suplementar à Lei n.º 7.904, de 27 de abril de 2001.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 15 de setembro de 2003.

**Dr. Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Adv. Marco Túlio Oliveira Reis**  
Secretário de Governo

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

Dear senguue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida